



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.643-A, DE 2004

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Proíbe a criação de novos cursos de TURISMO e a ampliação de vagas nos cursos existentes, nos próximos dez anos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a criação de novos cursos de Turismo nos dez anos seguintes à promulgação desta Lei.

Art. 2º Fica vedada a ampliação de vagas nos cursos de Turismo existentes nos dez anos seguintes à promulgação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 ( cento e vinte ) dias, a contar da data da publicação desta Lei, projeto de lei que disporá sobre as atribuições e composição da Comissão de Especialistas em Ensino de Turismo do MEC, para sua adequação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Na definição das normas citadas no caput deste artigo serão considerados, entre outros aspectos, o currículo escolar, a carga horária e acordos de reciprocidade bi ou multilaterais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O primeiro objetivo desta Projeto de Lei é o de proteger a população do País contra a gravíssima ameaça resultante de cursos de Turismo de má qualidade, no Brasil ou no exterior.

O segundo objetivo é o de proteger os turismologos brasileiros formados em instituições de bom nível, ainda a grande maioria, do aviltamento das suas condições de trabalho – contra a invasão do mercado de trabalho por diplomados em Turismo, sem adequada condição de exercê-la.

O Brasil já tem uma relação de turismologos por habitante acima do índice recomendado por instituições internacionais, para essa proporção deverá continuar crescendo com rapidez, uma vez que o aumento da população de turismologo – que tem se mantido constante – é maior do que a taxa de crescimento do total da população ( que tem decrescido ).

Ao impedir a criação de novos cursos de Turismo e congelar o número de vagas, o Projeto contribui para barrar os interesses de uma verdadeira indústria no ensino. A esse respeito, grandes empresas de viagens já estão se apoderando/fundando escolas, onde o objetivo não é aperfeiçoar o aparelho formador, mas sim obter mão-de-obra barata já a partir do trabalho dos estudantes e pós-graduandos e, posteriormente, com a super-oferta no mercado.

A situação atual do mercado de trabalho já é muito mais grave em várias regiões e centros urbanos nacionais. Com as mudanças ora propostas, haverá uma melhor adequação do número de turismologos às necessidades da população brasileira, que terá melhores profissionais e em número suficiente para atendê-la.

É claro que para se aperfeiçoar o atendimento à população, outras iniciativas até mais importantes devem ser tomadas, como aumentar e melhorar os investimentos em turismo, trabalhar considerando-se as diferenças regionais, que haja política adequada para a fixação de profissionais em todas as regiões e municípios do Brasil. Ou seja, a partir das várias necessidades é preciso definir metas em turismo e estabelecer os meios para atingi-las o mais rapidamente possível.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que o Poder Executivo deverá definir normas para controle de entrada de profissionais de outros países no mercado brasileiro. É de extrema importância que seja tomada tal medida, em vista da globalização da economia e especialmente da integração de nossa nação no Mercosul.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos eminentes Pares, na certeza de que aperfeiçoando o nosso projeto, haverão de transformá-lo em lei das mais oportunas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2004.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 3.634, de 2004, apresentado pelo ilustre deputado Ronaldo Vasconcellos, propõe seja vedada a criação de novos cursos e a ampliação de vagas de cursos já existentes na área de turismo.

Estabelece, ainda, um prazo de 120 dias para a adequação das atribuições e competências da Comissão de Especialistas, bem assim para revisão curricular, de carga horária e de acordos de reciprocidade relativos à área.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. De acordo com o Artigo 24, inciso II, do Regimento Interno, este Projeto de Lei tramita com apreciação conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei submetido pelo ilustre deputado Ronaldo Vasconcelos está baseado em dois argumentos centrais: o crescimento desordenado da oferta de vagas na área de formação de profissionais para o turismo e a possibilidade de baixar a qualidade dos profissionais ingressantes no mercado de trabalho, seja os formados em nosso País, seja aqueles oriundos de outros países.

Considero extremamente prudente e merecedora de respeito a preocupação do ilustre autor da proposição, pois é de fundamental importância que uma profissão nova e promissora seja preservada de desvirtuamento e perda de reconhecimento social. Trata-se da urgente necessidade de reiterar a importância do papel do setor público no controle do funcionamento da educação superior em nosso País, de modo a oferecer à sociedade oportunidades de formação profissional, dentro de condições mínimas de qualidade e adequação social e tecnológica.

No entanto, não me parece adequada a forma proposta no projeto de Lei em tela. Não creio que seja pela proibição da criação de novos cursos ou da ampliação de vagas que se alcançarão os objetivos de preservação da qualidade de um determinado curso. Parece mais pertinente reforçar a responsabilidade do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação no exercício de seu papel de avaliação do sistema e de controle da expansão da educação superior em nosso País.

Pelo exposto, nosso parecer é contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 3.643, de 2004.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado ATILA LIRA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.643/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Eduardo Barbosa, Fátima Bezerra, Humberto Michiles, Luiz Bittencourt, Márcio Reinaldo Moreira, Paulo Rubem Santiago e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**